



TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.30.01 SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU-CE.

De posse dos documentos do procedimento licitatório em epígrafe, haja vista a manifestação FAVORÁVEL do Departamento Jurídico e em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações **ANULAMOS O PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.30.01 SRP.**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA ANULAÇÃO

Diante de situação apresentada para ANULAÇÃO de processo, informamos os seguintes considerandos:

CONSIDERANDO que os atos administrativos, quando eivados de vício de ilegalidade, podem ser anulados, de ofício, a qualquer tempo, pela autoridade competente para a aprovação do processo licitatório, conforme art. 49, caput, da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO que a autoridade competente para a aprovação do processo licitatório corresponde ao cargo de secretária de Assistência Social, o qual é ocupado por V.Sa. Lucilea Guimarães Azevedo Bernardo, por ser sua a atribuição de autorizar a atuação e início do referido certame.

CONSIDERANDO que no conforme consta em ata sobre referido processo realizada no dia 26/04/2021, as 14:05hr, constatada a presença de 02(dois) participantes, para disputa na fase de lances verbais, onde aplicando instrumento convocatório para participação de no mínimo 03(três) licitantes, para oferta de lances, ocorre que o Pregoeiro por equívoco não o fez, ocorrendo em ato sobre condição restrição de participação para com participantes, deixando de aplicar junto a fase de lances competidor possível para tal fase, ocorrendo assim, como ato que não merece ter seguimento devido a condição de participação sobre etapa.

A Administração, se valendo da possibilidade ofertada pela Lei 8666/93 de executar o controle interno dos atos licitatórios, a fim de garantir a defesa do erário público municipal e todos os considerandos citados acima. Assim resta à autoridade competente revogar o procedimento em comento, garantindo-se o estrito cumprimento aos princípios básicos da LEGALIDADE, da IMPESSOALIDADE, da MORALIDADE, da **IGUALDADE**, da PUBLICIDADE, da PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do **JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos, previstos no Art. 3º da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Assim sendo, podemos indicar o art. 49 da lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Do exposto com fundamento no Art. 49, § 3 da Lei 8.666/93, PUBLIQUE-SE o ato para conhecimento de possíveis interessados, nos mesmos meios publicitários utilizados anteriormente para que possam exercer caso queiram, seu direito ao contraditório e à ampla defesa conforme rege a Carta Magna.

TURURU-CE, 04 DE MAIO DE 2021.


LUCILEA GUIMARÃES AZEVEDO BERNARDO

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU -CE

Lucilea Guimarães Azevedo Bernardo
Secretária de Assistência Social
Portaria N° 04/2021

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE
(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br

